



115.01
14

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 009/08

Entrada: 31/03/2008

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Arquive-se: 14/04/08

Contém: 30 Folhas

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 07/04/08
Presidente


Presidente



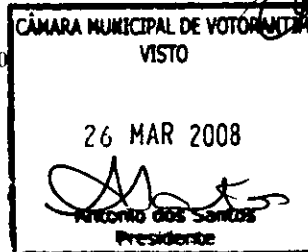
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430

e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br



Ofício n.º 011/2008 - CM

Ref.: Processo n.º 212/08-PMV Interno

Votorantim, 26 de março de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 006/08, que dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

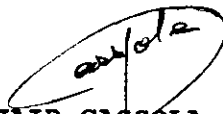
O reajuste proposto, 6% (seis por cento), corresponde ao índice máximo possível no momento e é extensivo a todo o funcionalismo público municipal.

Além do reajuste estamos propondo revisão na faixa de valores da tabela para concessão do vale-alimentação, em 6% (seis por cento) de forma a mantê-la em patamares sem que ocorra queda nos valores dos tickets para os funcionários.

Salientamos que o percentual proposto é o máximo possível em face das limitações orçamentário-financeiras que se nos impõe, podendo ser absorvido sem comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA e respeitando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DOS SANTOS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

MLMR/1aa



Prefeitura Municipal de Votorantim

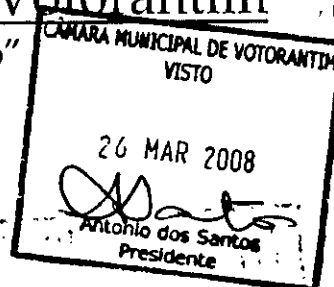
"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 006/08

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.



JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2008, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos do mês de março de 2008, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

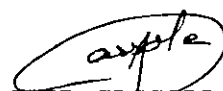
Art. 2.º A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação.

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.336,34	2,00	165,20	167,20
Até 1.984,48	2,00	141,00	143,00
Acima de 1.984,48	2,00	128,90	130,90

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de março de 2.008.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 07/04/08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORGANIZAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
Presidente

A
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO P.
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
Presidente

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 07/04/08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 07/04/08
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

12.04
A

ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE
FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	501,91	I	625,76	Q	782,62
	B	515,87	J	643,42	R	804,99
	C	530,23	K	661,60	S	828,01
	D	544,98	L	680,26	T	851,72
	E	560,21	M	699,60	U	876,12
	F	575,87	N	719,45	V	901,28
	G	592,04	O	739,87	X	927,20
	H	608,69	P	760,96	Z	953,88
2	A	526,74	I	657,10	Q	822,41
	B	541,36	J	675,72	R	845,93
	C	556,50	K	694,90	S	870,20
	D	572,07	L	714,56	T	895,16
	E	588,09	M	734,93	U	920,88
	F	604,61	N	755,81	V	947,36
	G	621,61	O	777,35	X	974,66
	H	639,15	P	799,54	Z	1.002,78
3	A	553,64	I	691,27	Q	865,64
	B	569,10	J	710,88	R	890,43
	C	585,05	K	731,02	S	916,01
	D	601,43	L	751,87	T	942,35
	E	618,40	M	773,33	U	969,50
	F	635,84	N	795,36	V	997,46
	G	653,73	O	818,11	X	1.026,25
	H	672,24	P	841,53	Z	1.055,90
4	A	583,07	I	728,58	Q	912,85
	B	599,43	J	749,27	R	939,12
	C	616,29	K	770,62	S	966,15
	D	633,63	L	792,59	T	993,99
	E	651,48	M	815,26	U	1.022,69
	F	669,92	N	838,59	V	1.052,25
	G	688,92	O	862,66	X	1.082,67
	H	708,42	P	887,33	Z	1.114,03

J



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

11.05

5	A	615,07	I	769,13	Q	964,24
	B	632,39	J	791,07	R	992,01
	C	650,23	K	813,69	S	1.020,64
	D	668,66	L	837,00	T	1.050,11
	E	687,63	M	860,90	U	1.080,50
	F	707,04	N	885,61	V	1.111,80
	G	727,14	O	911,08	X	1.144,03
	H	747,79	P	937,29	Z	1.177,20
6	A	650,01	I	813,35	Q	1.020,29
	B	668,35	J	836,64	R	1.049,78
	C	687,30	K	860,64	S	1.080,15
	D	706,77	L	885,30	T	1.111,41
	E	726,91	M	910,68	U	1.143,61
	F	747,57	N	936,88	V	1.176,80
	G	768,83	O	963,87	X	1.210,98
	H	790,76	P	991,61	Z	1.246,19
7	A	688,10	I	861,60	Q	1.081,37
	B	707,63	J	886,28	R	1.112,68
	C	727,67	K	911,74	S	1.144,92
	D	748,40	L	937,99	T	1.178,14
	E	769,74	M	964,99	U	1.212,34
	F	791,69	N	992,79	V	1.247,59
	G	814,28	O	1.021,46	X	1.283,89
	H	837,59	P	1.050,98	Z	1.321,28
8	A	729,62	I	914,23	Q	1.147,96
	B	750,34	J	940,45	R	1.181,30
	C	771,73	K	967,57	S	1.215,60
	D	793,75	L	995,50	T	1.250,93
	E	816,50	M	1.024,17	U	1.287,33
	F	839,82	N	1.053,77	V	1.324,82
	G	863,88	O	1.084,22	X	1.363,43
	H	888,64	P	1.115,67	Z	1.403,22
9	A	774,81	I	971,49	Q	1.220,57
	B	796,93	J	999,44	R	1.256,04
	C	819,69	K	1.028,33	S	1.292,60
	D	843,16	L	1.058,01	T	1.330,23
	E	867,33	M	1.088,68	U	1.369,03
	F	892,22	N	1.120,20	V	1.408,94
	G	917,86	O	1.152,64	X	1.450,08
	H	944,27	P	1.186,08	Z	1.492,45

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

12.06
10

10	A	824,13	I	1.033,90	Q	1.299,67
	B	847,69	J	1.063,82	R	1.337,54
	C	872,03	K	1.094,57	S	1.376,53
	D	897,05	L	1.126,29	T	1.416,70
	E	922,81	M	1.158,96	U	1.458,08
	F	949,36	N	1.192,56	V	1.500,70
	G	976,72	O	1.227,22	X	1.544,58
	H	1.004,87	P	1.262,88	Z	1.589,77
11	A	877,87	I	1.102,01	Q	1.385,94
	B	903,05	J	1.133,96	R	1.426,35
	C	929,04	K	1.166,78	S	1.468,02
	D	955,78	L	1.200,70	T	1.510,92
	E	983,32	M	1.235,58	U	1.555,13
	F	1.011,74	N	1.271,51	V	1.600,65
	G	1.040,93	O	1.308,52	X	1.647,53
	H	1.071,02	P	1.346,67	Z	1.695,82
12	A	936,45	I	1.176,24	Q	1.479,96
	B	963,43	J	1.210,33	R	1.523,20
	C	991,22	K	1.245,51	S	1.567,78
	D	1.019,76	L	1.281,72	T	1.613,67
	E	1.049,27	M	1.319,11	U	1.660,95
	F	1.079,60	N	1.357,55	V	1.709,64
	G	1.110,88	O	1.397,11	X	1.759,80
	H	1.143,00	P	1.437,91	Z	1.811,47
13	A	1.000,30	I	1.257,05	Q	1.582,41
	B	1.029,15	J	1.293,63	R	1.628,76
	C	1.058,91	K	1.331,37	S	1.676,49
	D	1.089,56	L	1.370,13	T	1.725,65
	E	1.121,13	M	1.410,16	U	1.776,30
	F	1.153,66	N	1.451,30	V	1.828,45
	G	1.187,12	O	1.493,74	X	1.882,17
	H	1.221,57	P	1.537,45	Z	1.937,49
14	A	1.069,82	I	1.345,13	Q	1.693,89
	B	1.100,79	J	1.384,32	R	1.743,55
	C	1.132,63	K	1.424,75	S	1.794,74
	D	1.165,48	L	1.466,33	T	1.847,44
	E	1.199,32	M	1.509,20	U	1.901,74
	F	1.234,17	N	1.553,36	V	1.957,66
	G	1.270,04	O	1.598,82	X	2.015,25
	H	1.307,04	P	1.645,66	Z	2.074,58

10



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

165.07
[Signature]

15	A	1.145,76	I	1.441,28	Q	1.815,74
	B	1.178,96	J	1.483,46	R	1.869,11
	C	1.213,25	K	1.526,80	S	1.924,05
	D	1.248,48	L	1.571,50	T	1.980,64
	E	1.284,84	M	1.617,48	U	2.038,93
	F	1.322,20	N	1.664,90	V	2.098,95
	G	1.360,78	O	1.713,76	X	2.160,79
	H	1.400,48	P	1.763,99	Z	2.224,51
16	A	1.228,47	I	1.546,15	Q	1.948,51
	B	1.264,17	J	1.591,35	R	2.005,85
	C	1.300,96	K	1.637,98	S	2.064,89
	D	1.338,89	L	1.686,00	T	2.125,73
	E	1.377,94	M	1.735,42	U	2.188,35
	F	1.418,11	N	1.786,35	V	2.252,88
	G	1.459,54	O	1.838,80	X	2.319,32
	H	1.502,19	P	1.892,84	Z	2.387,78
17	A	1.318,59	I	1.660,25	Q	2.093,14
	B	1.357,02	J	1.708,92	R	2.154,81
	C	1.396,59	K	1.759,09	S	2.218,33
	D	1.437,37	L	1.810,69	T	2.283,75
	E	1.479,34	M	1.863,95	U	2.351,12
	F	1.522,56	N	1.918,72	V	2.420,53
	G	1.567,15	O	1.975,19	X	2.492,01
	H	1.612,99	P	2.033,27	Z	2.565,63
18	A	1.416,82	I	1.784,70	Q	2.250,76
	B	1.458,20	J	1.837,17	R	2.317,15
	C	1.500,84	K	1.891,11	S	2.385,54
	D	1.544,71	L	1.946,70	T	2.455,97
	E	1.589,93	M	2.003,96	U	2.528,53
	F	1.636,45	N	2.062,99	V	2.603,24
	G	1.684,47	O	2.123,72	X	2.680,22
	H	1.733,83	P	2.186,35	Z	2.759,49

[Signature]



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

12.08
A

ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE
FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	650,38
II	1.009,90
III	1.283,43
IV	1.857,67
V	2.051,69
VI	2.439,64
VII	4.196,62



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

16.09
Q

ANEXO III						
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005)						
RP	A	50,38	I	63,19	Q	79,36
	B	51,82	J	64,99	R	81,64
	C	53,31	K	66,85	S	84,02
	D	54,81	L	68,79	T	86,46
	E	56,40	M	70,79	U	88,99
	F	58,02	N	72,84	V	91,56
	G	59,68	O	74,91	X	94,23
	H	61,40	P	77,12	Z	96,98
AEP	A	64,86	I	81,49	Q	102,57
	B	66,70	J	83,87	R	105,58
	C	68,65	K	86,28	S	108,67
	D	70,63	L	88,82	T	111,85
	E	72,72	M	91,41	U	115,12
	F	74,78	N	94,05	V	118,51
	G	76,98	O	96,83	X	121,98
	H	79,17	P	99,65	Z	125,58
ASP	A	117,12	I	147,69	Q	186,41
	B	120,54	J	152,05	R	191,93
	C	124,09	K	156,52	S	197,61
	D	127,74	L	161,14	T	203,47
	E	131,50	M	165,90	U	209,49
	F	135,36	N	170,81	V	215,70
	G	139,36	O	175,85	X	222,10
	H	143,46	P	181,06	Z	228,71
EP	A	144,82	I	182,74	Q	230,87
	B	149,08	J	188,17	R	237,68
	C	153,48	K	193,75	S	244,74
	D	157,98	L	199,48	T	252,02
	E	162,64	M	205,36	U	259,49
	F	167,42	N	211,47	V	267,19
	G	172,40	O	217,77	X	275,15
	H	177,49	P	224,19	Z	283,34
MP	A	143,90	I	181,98	Q	230,15
	B	148,20	J	187,40	R	237,02
	C	152,61	K	192,96	S	244,11
	D	157,13	L	198,71	T	251,38
	E	161,82	M	204,64	U	258,88
	F	166,64	N	210,73	V	266,61
	G	171,64	O	217,00	X	274,57
	H	176,71	P	223,51	Z	282,77

J



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

16510
CD

ANEXO IV						
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
R	A	29,20	I	36,91	Q	46,65
	B	30,08	J	37,99	R	48,00
	C	30,97	K	39,12	S	49,45
	D	31,88	L	40,29	T	50,90
	E	32,84	M	41,47	U	52,44
	F	33,77	N	42,71	V	53,99
	G	34,78	O	43,97	X	55,60
	H	35,84	P	45,28	Z	57,26

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

16.11
10

ANEXO V

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
IV	A	1.895,40	I	2.391,00	Q	3.018,77
	B	1.951,14	J	2.461,59	R	3.108,20
	C	2.008,54	K	2.572,02	S	3.200,32
	D	2.067,67	L	2.609,20	T	3.295,19
	E	2.128,58	M	2.686,34	U	3.392,92
	F	2.191,30	N	2.765,81	V	3.493,57
	G	2.255,90	O	2.847,65	X	3.597,26
	H	2.322,44	P	2.931,94	Z	3.704,04



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

16.12
CA

ANEXO VI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS
CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

QM-01 - PEB-I JORNADA ÚNICA 22 H SEMANAIS 110 H MENSAIS	A	961,61	I	1.208,09	Q	1.520,31
	B	989,33	J	1.243,19	R	1.564,78
	C	1.017,89	K	1.279,35	S	1.610,59
	D	1.047,28	L	1.316,60	T	1.657,78
	E	1.077,57	M	1.354,99	U	1.706,38
	F	1.108,77	N	1.394,48	V	1.756,44
	G	1.140,91	O	1.435,20	X	1.808,00
	H	1.173,99	P	1.477,10	Z	1.861,12
QM-01 - PEB-I JORNADA BÁSICA 30 H SEMANAIS 150 H MENSAIS	A	1.297,57	I	1.633,67	Q	2.059,42
	B	1.335,38	J	1.681,55	R	2.120,07
	C	1.374,31	K	1.730,86	S	2.182,56
	D	1.414,40	L	1.781,67	T	2.246,89
	E	1.455,69	M	1.833,98	U	2.313,17
	F	1.498,25	N	1.887,87	V	2.381,44
	G	1.542,07	O	1.943,37	X	2.451,76
	H	1.587,18	P	2.000,54	Z	2.524,18
QM-02 - PEB-II JORNADA INICIAL E ESPECIAL 24 H SEMANAIS 120 H MENSAIS	A	1.087,88	I	1.368,03	Q	1.722,93
	B	1.119,39	J	1.407,96	R	1.773,46
	C	1.151,83	K	1.449,05	S	1.825,54
	D	1.185,26	L	1.491,38	T	1.879,18
	E	1.219,68	M	1.535,00	U	1.934,42
	F	1.255,16	N	1.579,91	V	1.991,32
	G	1.291,67	O	1.626,18	X	2.049,94
	H	1.329,30	P	1.673,84	Z	2.110,31
QM-02 - PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	1.788,00	I	2.254,92	Q	2.846,40
	B	1.840,52	J	2.321,44	R	2.930,66
	C	1.894,60	K	2.389,94	S	3.017,44
	D	1.950,30	L	2.460,51	T	3.106,84
	E	2.007,66	M	2.533,19	U	3.198,90
	F	2.066,76	N	2.608,05	V	3.293,75
	G	2.127,65	O	2.685,17	X	3.391,42
	H	2.190,35	P	2.764,60	Z	3.492,03
QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	2.119,10	I	2.674,35	Q	3.377,71
	B	2.181,54	J	2.753,45	R	3.477,92
	C	2.245,86	K	2.834,92	S	3.581,14
	D	2.312,09	L	2.918,83	T	3.687,43
	E	2.380,33	M	3.005,28	U	3.796,92
	F	2.450,60	N	3.094,27	V	3.909,70
	G	2.522,99	O	3.185,99	X	4.025,85
	H	2.597,55	P	3.280,42	Z	4.145,49

J



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

16.13
CP

ANEXO VII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
QMC-1 JORNADA 20 HORAS SEMANAIS	877,62
QMC-1 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.750,28
QMC-2 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.793,18
QMC-3 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	2.084,54



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

115.14
Q

SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/04/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/04/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☒ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☒ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

11.15
A

Parecer nº 012/2008.

Projeto de Lei nº 009/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre reajuste dos servidores públicos do Município de Votorantim.

Parecer:

Trata o projeto de matéria reservada à lei, cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, sendo viável do ponto de vista jurídico/constitucional.

Não apresentando qualquer impedimento no que se refere à legalidade e à constitucionalidade, nem quanto à competência, o processo legislativo deve ter seguimento com os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 03 de abril de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.16
A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

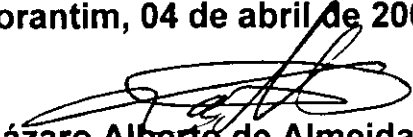
PROJETO DE LEI Nº 009/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

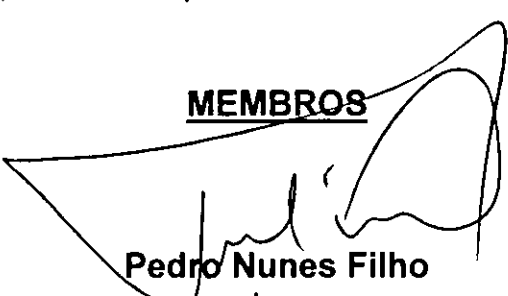
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

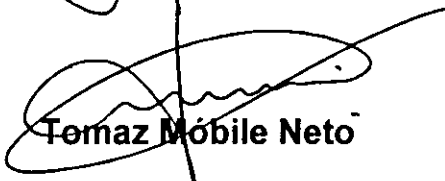
Votorantim, 04 de abril de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomaz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.17
A

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

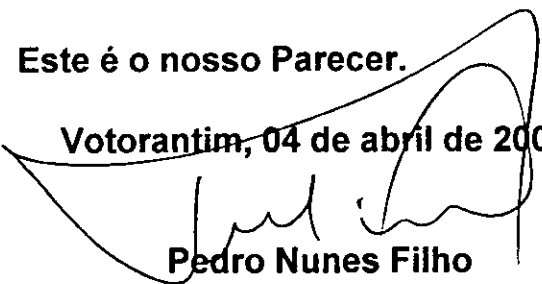
PROJETO DE LEI Nº 009/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

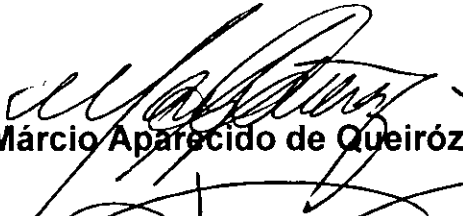
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 04 de abril de 2008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

115.12
A

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

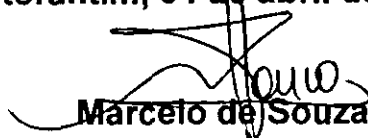
PROJETO DE LEI Nº 009/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

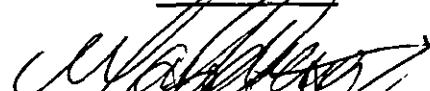
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 04 de abril de 2.008.


Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Fernando de Oliveira Souza



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.19
[Signature]

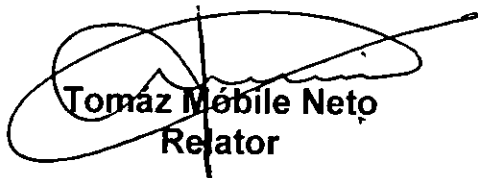
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 009/08

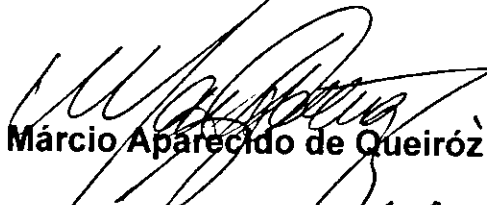
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

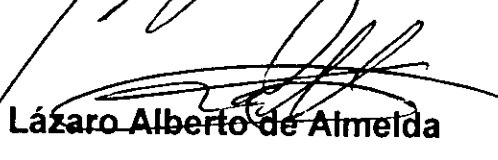
O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 04 de abril de 2008.


Tomás Móbile Neto
Relator

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

115.20
A

Autógrafo nº 009/08

Projeto de Lei nº 009/08

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2008, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos do mês de março de 2008, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação.

“

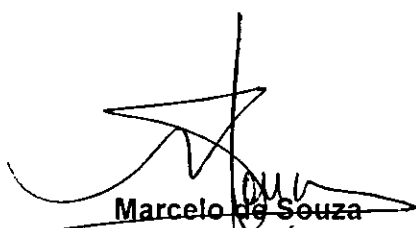
Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.336,34	2,00	165,20	167,20
Até 1.984,48	2,00	141,00	143,00
Acima de 1.984,48	2,00	128,90	130,90

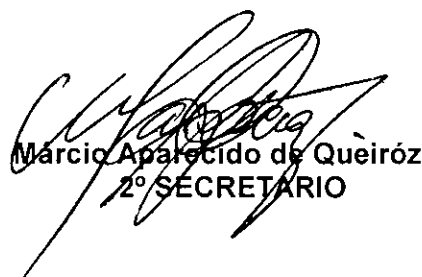
Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 08 de abril de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



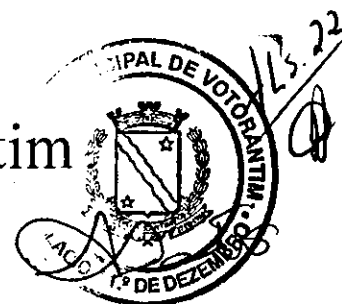
ANEXO I						
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	501,91	I	625,76	Q	782,62
	B	515,87	J	643,42	R	804,99
	C	530,23	K	661,60	S	828,01
	D	544,98	L	680,26	T	851,72
	E	560,21	M	699,60	U	876,12
	F	575,87	N	719,45	V	901,28
	G	592,04	O	739,87	X	927,20
	H	608,69	P	760,96	Z	953,88
2	A	526,74	I	657,10	Q	822,41
	B	541,36	J	675,72	R	845,93
	C	556,50	K	694,90	S	870,20
	D	572,07	L	714,56	T	895,16
	E	588,09	M	734,93	U	920,88
	F	604,61	N	755,81	V	947,36
	G	621,61	O	777,35	X	974,66
	H	639,15	P	799,54	Z	1.002,78
3	A	553,64	I	691,27	Q	865,64
	B	569,10	J	710,88	R	890,43
	C	585,05	K	731,02	S	916,01
	D	601,43	L	751,87	T	942,35
	E	618,40	M	773,33	U	969,50
	F	635,84	N	795,36	V	997,46
	G	653,73	O	818,11	X	1.026,25
	H	672,24	P	841,53	Z	1.055,90
4	A	583,07	I	728,58	Q	912,85
	B	599,43	J	749,27	R	939,12
	C	616,29	K	770,62	S	966,15
	D	633,63	L	792,59	T	993,99
	E	651,48	M	815,26	U	1.022,69
	F	669,92	N	838,59	V	1.052,25
	G	688,92	O	862,66	X	1.082,67
	H	708,42	P	887,33	Z	1.114,03



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



5	A	615,07	I	769,13	Q	964,24
	B	632,39	J	791,07	R	992,01
	C	650,23	K	813,69	S	1.020,64
	D	668,66	L	837,00	T	1.050,11
	E	687,63	M	860,90	U	1.080,50
	F	707,04	N	885,61	V	1.111,80
	G	727,14	O	911,08	X	1.144,03
	H	747,79	P	937,29	Z	1.177,20
6	A	650,01	I	813,35	Q	1.020,29
	B	668,35	J	836,64	R	1.049,78
	C	687,30	K	860,64	S	1.080,15
	D	706,77	L	885,30	T	1.111,41
	E	726,91	M	910,68	U	1.143,61
	F	747,57	N	936,88	V	1.176,80
	G	768,83	O	963,87	X	1.210,98
	H	790,76	P	991,61	Z	1.246,19
7	A	688,10	I	861,60	Q	1.081,37
	B	707,63	J	886,28	R	1.112,68
	C	727,67	K	911,74	S	1.144,92
	D	748,40	L	937,99	T	1.178,14
	E	769,74	M	964,99	U	1.212,34
	F	791,69	N	992,79	V	1.247,59
	G	814,28	O	1.021,46	X	1.283,89
	H	837,59	P	1.050,98	Z	1.321,28
8	A	729,62	I	914,23	Q	1.147,96
	B	750,34	J	940,45	R	1.181,30
	C	771,73	K	967,57	S	1.215,60
	D	793,75	L	995,50	T	1.250,93
	E	816,50	M	1.024,17	U	1.287,33
	F	839,82	N	1.053,77	V	1.324,82
	G	863,88	O	1.084,22	X	1.363,43
	H	888,64	P	1.115,67	Z	1.403,22
9	A	774,81	I	971,49	Q	1.220,57
	B	796,93	J	999,44	R	1.256,04
	C	819,69	K	1.028,33	S	1.292,60
	D	843,16	L	1.058,01	T	1.330,23
	E	867,33	M	1.088,68	U	1.369,03
	F	892,22	N	1.120,20	V	1.408,94
	G	917,86	O	1.152,64	X	1.450,08
	H	944,27	P	1.186,08	Z	1.492,45



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



10	A	824,13	I	1.033,90	Q	1.299,67
	B	847,69	J	1.063,82	R	1.337,54
	C	872,03	K	1.094,57	S	1.376,53
	D	897,05	L	1.126,29	T	1.416,70
	E	922,81	M	1.158,96	U	1.458,08
	F	949,36	N	1.192,56	V	1.500,70
	G	976,72	O	1.227,22	X	1.544,58
	H	1.004,87	P	1.262,88	Z	1.589,77
11	A	877,87	I	1.102,01	Q	1.385,94
	B	903,05	J	1.133,96	R	1.426,35
	C	929,04	K	1.166,78	S	1.468,02
	D	955,78	L	1.200,70	T	1.510,92
	E	983,32	M	1.235,58	U	1.555,13
	F	1.011,74	N	1.271,51	V	1.600,65
	G	1.040,93	O	1.308,52	X	1.647,53
	H	1.071,02	P	1.346,67	Z	1.695,82
12	A	936,45	I	1.176,24	Q	1.479,96
	B	963,43	J	1.210,33	R	1.523,20
	C	991,22	K	1.245,51	S	1.567,78
	D	1.019,76	L	1.281,72	T	1.613,67
	E	1.049,27	M	1.319,11	U	1.660,95
	F	1.079,60	N	1.357,55	V	1.709,64
	G	1.110,88	O	1.397,11	X	1.759,80
	H	1.143,00	P	1.437,91	Z	1.811,47
13	A	1.000,30	I	1.257,05	Q	1.582,41
	B	1.029,15	J	1.293,63	R	1.628,76
	C	1.058,91	K	1.331,37	S	1.676,49
	D	1.089,56	L	1.370,13	T	1.725,65
	E	1.121,13	M	1.410,16	U	1.776,30
	F	1.153,66	N	1.451,30	V	1.828,45
	G	1.187,12	O	1.493,74	X	1.882,17
	H	1.221,57	P	1.537,45	Z	1.937,49
14	A	1.069,82	I	1.345,13	Q	1.693,89
	B	1.100,79	J	1.384,32	R	1.743,55
	C	1.132,63	K	1.424,75	S	1.794,74
	D	1.165,48	L	1.466,33	T	1.847,44
	E	1.199,32	M	1.509,20	U	1.901,74
	F	1.234,17	N	1.553,36	V	1.957,66
	G	1.270,04	O	1.598,82	X	2.015,25
	H	1.307,04	P	1.645,66	Z	2.074,58



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



7/6.24

15	A	1.145,76	I	1.441,28	Q	1.815,74
	B	1.178,96	J	1.483,46	R	1.869,11
	C	1.213,25	K	1.526,80	S	1.924,05
	D	1.248,48	L	1.571,50	T	1.980,64
	E	1.284,84	M	1.617,48	U	2.038,93
	F	1.322,20	N	1.664,90	V	2.098,95
	G	1.360,78	O	1.713,76	X	2.160,79
	H	1.400,48	P	1.763,99	Z	2.224,51
16	A	1.228,47	I	1.546,15	Q	1.948,51
	B	1.264,17	J	1.591,35	R	2.005,85
	C	1.300,96	K	1.637,98	S	2.064,89
	D	1.338,89	L	1.686,00	T	2.125,73
	E	1.377,94	M	1.735,42	U	2.188,35
	F	1.418,11	N	1.786,35	V	2.252,88
	G	1.459,54	O	1.838,80	X	2.319,32
	H	1.502,19	P	1.892,84	Z	2.387,78
17	A	1.318,59	I	1.660,25	Q	2.093,14
	B	1.357,02	J	1.708,92	R	2.154,81
	C	1.396,59	K	1.759,09	S	2.218,33
	D	1.437,37	L	1.810,69	T	2.283,75
	E	1.479,34	M	1.863,95	U	2.351,12
	F	1.522,56	N	1.918,72	V	2.420,53
	G	1.567,15	O	1.975,19	X	2.492,01
	H	1.612,99	P	2.033,27	Z	2.565,63
18	A	1.416,82	I	1.784,70	Q	2.250,76
	B	1.458,20	J	1.837,17	R	2.317,15
	C	1.500,84	K	1.891,11	S	2.385,54
	D	1.544,71	L	1.946,70	T	2.455,97
	E	1.589,93	M	2.003,96	U	2.528,53
	F	1.636,45	N	2.062,99	V	2.603,24
	G	1.684,47	O	2.123,72	X	2.680,22
	H	1.733,83	P	2.186,35	Z	2.759,49



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005 E SUAS
ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
I	650,38
II	1.009,90
III	1.283,43
IV	1.857,67
V	2.051,69
VI	2.439,64
VII	4.196,62



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005)

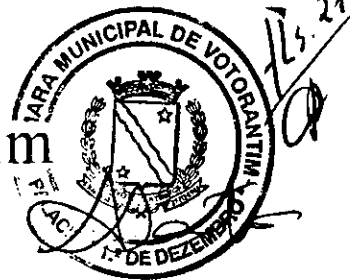
RP	A	50.38	I	63.19	Q	79.36
	B	51.82	J	64.99	R	81.64
	C	53.31	K	66.85	S	84.02
	D	54.81	L	68.79	T	86.46
	E	56.40	M	70.79	U	88.99
	F	58.02	N	72.84	V	91.56
	G	59.68	O	74.91	X	94.23
	H	61.40	P	77.12	Z	96.98
AEP	A	64.86	I	81.49	Q	102.57
	B	66.70	J	83.87	R	105.58
	C	68.65	K	86.28	S	108.67
	D	70.63	L	88.82	T	111.85
	E	72.72	M	91.41	U	115.12
	F	74.78	N	94.05	V	118.51
	G	76.98	O	96.83	X	121.98
	H	79.17	P	99.65	Z	125.58
ASP	A	117.12	I	147.69	Q	186.41
	B	120.54	J	152.05	R	191.93
	C	124.09	K	156.52	S	197.61
	D	127.74	L	161.14	T	203.47
	E	131.50	M	165.90	U	209.49
	F	135.36	N	170.81	V	215.70
	G	139.36	O	175.85	X	222.10
	H	143.46	P	181.06	Z	228.71
EP	A	144.82	I	182.74	Q	230.87
	B	149.08	J	188.17	R	237.68
	C	153.48	K	193.75	S	244.74
	D	157.98	L	199.48	T	252.02
	E	162.64	M	205.36	U	259.49
	F	167.42	N	211.47	V	267.19
	G	172.40	O	217.77	X	275.15
	H	177.49	P	224.19	Z	283.34
MP	A	143.90	I	181.98	Q	230.15
	B	148.20	J	187.40	R	237.02
	C	152.61	K	192.96	S	244.11
	D	157.13	L	198.71	T	251.38
	E	161.82	M	204.64	U	258.88
	F	166.64	N	210.73	V	266.61
	G	171.64	O	217.00	X	274.57
	H	176.71	P	223.51	Z	282.77

sa



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV						
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
R	A	29,20	I	36,91	Q	46,65
	B	30,08	J	37,99	R	48,00
	C	30,97	K	39,12	S	49,45
	D	31,88	L	40,29	T	50,90
	E	32,84	M	41,47	U	52,44
	F	33,77	N	42,71	V	53,99
	G	34,78	O	43,97	X	55,60
	H	35,84	P	45,28	Z	57,26

sa



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005 E SUAS
ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
IV	A	1.895,40	I	2.391,00	Q	3.018,77
	B	1.951,14	J	2.461,59	R	3.108,20
	C	2.008,54	K	2.572,02	S	3.200,32
	D	2.067,67	L	2.609,20	T	3.295,19
	E	2.128,58	M	2.686,34	U	3.392,92
	F	2.191,30	N	2.765,81	V	3.493,57
	G	2.255,90	O	2.847,65	X	3.597,26
	H	2.322,44	P	2.931,94	Z	3.704,04

sa



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES,
QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI**

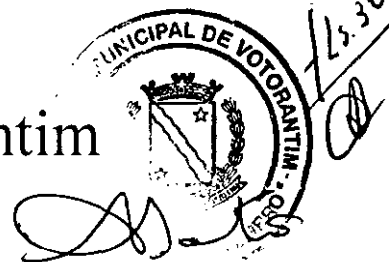
QM-01 - PEB-I JORNADA ÚNICA 22 H SEMANAIS 110 H MENSAIS	A	961.61	I	1.208.09	Q	1.520.31
	B	989.33	J	1.243.19	R	1.564.78
	C	1.017.89	K	1.279.35	S	1.610.59
	D	1.047.28	L	1.316.60	T	1.657.78
	E	1.077.57	M	1.354.99	U	1.706.38
	F	1.108.77	N	1.394.48	V	1.756.44
	G	1.140.91	O	1.435.20	X	1.808.00
	H	1.173.99	P	1.477.10	Z	1.861.12
QM-01 - PEB-I JORNADA BÁSICA 30 H SEMANAIS 150 H MENSAIS	A	1.297.57	I	1.633.67	Q	2.059.42
	B	1.335.38	J	1.681.55	R	2.120.07
	C	1.374.31	K	1.730.86	S	2.182.56
	D	1.414.40	L	1.781.67	T	2.246.89
	E	1.455.69	M	1.833.98	U	2.313.17
	F	1.498.25	N	1.887.87	V	2.381.44
	G	1.542.07	O	1.943.37	X	2.451.76
	H	1.587.18	P	2.000.54	Z	2.524.18
QM-02 - PEB-II JORNADA INICIAL E ESPECIAL 24 H SEMANAIS 120 H MENSAIS	A	1.087.88	I	1.368.03	Q	1.722.93
	B	1.119.39	J	1.407.96	R	1.773.46
	C	1.151.83	K	1.449.05	S	1.825.54
	D	1.185.26	L	1.491.38	T	1.879.18
	E	1.219.68	M	1.535.00	U	1.934.42
	F	1.255.16	N	1.579.91	V	1.991.32
	G	1.291.67	O	1.626.18	X	2.049.94
	H	1.329.30	P	1.673.84	Z	2.110.31
QM-02 - PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	1.788.00	I	2.254.92	Q	2.846.40
	B	1.840.52	J	2.321.44	R	2.930.66
	C	1.894.60	K	2.389.94	S	3.017.44
	D	1.950.30	L	2.460.51	T	3.106.84
	E	2.007.66	M	2.533.19	U	3.198.90
	F	2.066.76	N	2.608.05	V	3.293.75
	G	2.127.65	O	2.685.17	X	3.391.42
	H	2.190.35	P	2.764.60	Z	3.492.03
QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	2.119.10	I	2.674.35	Q	3.377.71
	B	2.181.54	J	2.753.45	R	3.477.92
	C	2.245.86	K	2.834.92	S	3.581.14
	D	2.312.09	L	2.918.83	T	3.687.43
	E	2.380.33	M	3.005.28	U	3.796.92
	F	2.450.60	N	3.094.27	V	3.909.70
	G	2.522.99	O	3.185.99	X	4.025.85
	H	2.597.55	P	3.280.42	Z	4.145.49



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001 E SUAS ALTERAÇÕES,
QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO,
CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI**

REFERÊNCIA	VALORES EM REAIS
QMC-1 JORNADA 20 HORAS SEMANAIS	877,62
QMC-1 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.750,28
QMC-2 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	1.793,18
QMC-3 JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	2.084,54

Publicado no
Jornal do Município
em 11/04/68

Lei nº 1968

foi republicado no jornal do dia

18/04 errata da Prefeitura

LEI N.º 1968

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2008, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos do mês de março de 2008, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação.

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.336,34	2,00	165,20	167,20
Até 1.984,48	2,00	141,00	143,00
Acima de 1.984,48	2,00	128,90	130,90

nos acidentes isquêmicos. Existem recursos terapêuticos capazes de ajudar a restaurar funções, movimentos e fala e, quanto antes começarem a ser aplicados, melhores serão os resultados.

Recomendações

Controle a pressão arterial e o nível de açúcar no sangue. Hipertensos e diabéticos exigem tratamento e precisam de acompanhamento médico permanente. Pessoas com pressão e glicemia normais raramente têm derrames;

Procure manter abaixo de 200 o índice do colesterol total. Às vezes, só se consegue esse equilíbrio com medicamentos. Não os tome nem deixe de tomá-los por conta própria. Ouça sempre a orientação de um médico; Adote uma dieta equilibrada, reduzindo a quantidade de açúcar, gordura, sal e bebidas alcoólicas; Não fume. Está provado que o cigarro é um fator de alto risco para acidentes vasculares; Estabeleça um programa regular de exercícios físicos. Faça caminhadas de 30 minutos diariamente; Informe seu médico se em sua família houver casos de doenças cardíacas e neurológicas como o AVC; Procure distrair-se para reduzir o nível de estresse. Encontre os amigos, participe de atividades culturais, comunitárias, etc.

http://drauziovarella.ig.com.br/arquivo/arquivo.asp?doe_id=126